



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº033/2015 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui valores da Taxa de Licença para estabelecimentos de atividade lotérica e correspondente bancário na Tabela II da Lei Complementar nº 004/98, de 04 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os valores da Taxa de Licença para estabelecimentos de atividade lotérica e correspondente bancário na Tabela II da Lei Complementar nº 004/98, de 04 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), sendo que a tabela da ATIVIDADE / TIPO RAMO – PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, fica acrescida do seguinte item:

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

ATIVIDADE / TIPO RAMO	QUANTIDADE POR EXERCÍCIO	TEMPO MÍNIMO FISCALIZAÇÃO 30 MIN = 0.5	TOTAL
(...)			
PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO (...) -Estabelecimento de atividade lotérica e correspondente bancário	R\$ 366,42	R\$ 1,68	R\$ 368,10

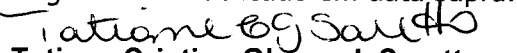
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 18 de dezembro de
2015.


VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Tatiane Cristina Glúezak Saretto
Diretora da Secr. de Administração e Finanças